

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e face à necessidade de estabelecer critérios na agilização da tramitação dos processos administrativos no âmbito da Secretaria de Segurança Pública;

Considerando a necessidade de orientar as Unidades desconcentradas desta Secretaria quanto à tramitação e acompanhamento on-line dos processos administrativos;

Considerando que as unidades desconcentradas pertencem a esta pasta;

Considerando a necessidade de dar celeridade ao trâmite dos Processos Administrativos, visando economia de recurso e tempo, e por consequente a melhoria da gestão, bem como a entrega mais rápida do produto final, resolvo editar a seguinte:

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º. A tramitação dos Processos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e suas Unidades desconcentradas se dará mediante despacho interno nos autos.

§ 1º A tramitação dos processos que trata o caput, envio e recebimento, devem ser imediatamente registradas no Sistema de Protocolo da Secretaria de Estado de Gestão - SEGES, para controle, segurança e rastreabilidade.

§ 2º O envio e o recebimento físico do processo implica em registro imediato no livro de carga e descarga de processos.

Art. 2º. O descumprimento dos deveres administrativos constantes desta presente Instrução Normativa acarretará responsabilidade de ordem administrativa e o atraso demasiado no recebimento e envio dos processos no sistema de protocolo ou extravio de documento, acarretará responsabilidade de ordem administrativa e criminal.

Art. 3º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Documento Original Assinado)

Fábio Galindo Silvestre

Secretário Executivo de Segurança Pública

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 596e9e19

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar